



Governo do Estado de São Paulo
 Controladoria Geral do Estado
 Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO - CGE-CODUSP/LAI 0090/2022

Número de referência: CGE-PRC-2023/00097 - PROTOCOLO SIC Nº [REDAZIDA]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Administração Penitenciária

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDAZIDA]

EMENTA: Questionamentos acerca do Procedimento Apuratório Preliminar (PAP CASP nº 032 /2021). Inovação recursal. Não conhecimento.

DECISÃO - CGE-CODUSP/LAI Nº 090/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Administração Penitenciária - SAP, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta, mesmo não sendo objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à Informação (LAI), o órgão respondeu os questionamentos. Em recurso, o requerente fez alguns apontamentos e inovou fazendo outro pedido, no qual solicitando a reabertura da Apuração PAP CASP 032/2021. A Pasta, em resposta, esclareceu que *"a competência para desarquivamento dos Procedimentos Apuratórios Preliminares é exclusiva do Exmo. Sr. Secretário. Informo ainda que o e-mail não atende aos requisitos mínimos necessários à decisão solicitada, pelo que, sugiro resposta ao interessado para que elabore o recurso adequadamente e dirigido à Autoridade competente"*. Insatisfeito, o cidadão interpôs o presente apelo, cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o requerente inovou em grau recursal, realizando um novo pedido.
4. Dessa maneira, o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e o pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo artigo 31 do Decreto nº 61.175/2015.
5. Assim, considerando que não almeja reforma da resposta ofertada pelo ente e nem se trata de demanda objeto da LAI, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, alterado pelo aludido Decreto 66.850 de 15 de junho de 2022.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental

006.03.02.001



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

São Paulo, 09 de março de 2023.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

CGEDES202302662A